



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 041/2025.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Pro Segurança Pública de Rio dos Índios - CONSEPRO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envio para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Pro Segurança Pública de Rio dos Índios - CONSEPRO, inscrito no CNPJ 02.656.129/0001-88.

Art. 2º O repasse tem por objetivo a implantação do Programa de Cercamento Eletrônico de Segurança Pública, com videomonitoramento de vias públicas, utilizando um sistema óptico de transmissão de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), constituídos de cabos ópticos e câmeras de vídeo.

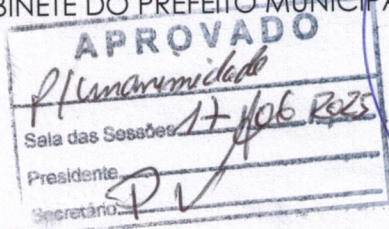
Art. 3º O valor do repasse será de R\$ 58.953,15 (cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), a ser transferido após a assinatura e publicação do respectivo Termo de Fomento, em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo.

Art. 4º A minuta do Termo de Fomento anexa é parte integrante da presente Lei.
Parágrafo único. O Termo de Fomento a ser firmado entre o Município e o CONSEPRO, será enviado ao Poder Legislativo Municipal após sua assinatura.

Art. 5º Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto Municipal, na dotação: Órgão 03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Atividade: 2002 MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Rubrica: 334041000000 CONTRIBUIÇÕES.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de junho de 2025.



Flavio Golin
Prefeito Municipal

DOC Nº 100/2025

PROTOCOLADO

Em 11 / 06 / 2025

Cláudio
Ass. Responsável

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS



Rio dos Índios
Cuidando bem de você!



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentamos os Nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que autoriza o Município de Rio dos Índios a firmar Termo de Fomento com o CONSEPRO, visando a implantação do sistema de videomonitoramento de vias públicas, utilizando um sistema óptico de transmissão de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), constituídos de cabos ópticos e câmeras de vídeo.

O valor do repasso será de R\$ 58.953,15 (cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), que contemplará a instalação de 03 (três) pontos:

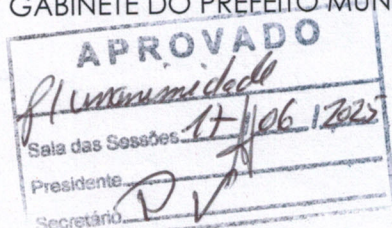
- Ponto 01: Saída para Nonoai. Uma câmera LPR 120 km/h. Aproveita Instalação elétrica e caixa de equipamentos já existente.
- Ponto 02: Saída para Linha posse dos linhares. Uma câmera LPR 120km/h. Aproveita Instalação elétrica e caixa de equipamentos já existente.
- Ponto 03: Saída para Porto Caxambu. Uma câmera LPR 120KM/h. Instalação elétrica completa.

O videomonitoramento é importante aumento da segurança pública, monitorar o fluxo de veículos em diversos locais, fiscalizar o trânsito de veículo e monitorar grandes eventos e manifestações públicas, trazendo resultados concretos para a sociedade, sobretudo com queda nos índices de criminalidade, aumento na recuperação de veículos roubados e maior resolução de ocorrências ao usar as imagens como provas.

O sistema vai integrar no sistema de Segurança Pública monitorado pela Brigada Militar, que integrará com o sistema implantado em outros municípios, como Nonoai e Trindade do Sul.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de junho de 2025.



Flavio Golin
Prefeito Municipal

DOC Nº 400/2025

PROTOCOLADO

Em 14 / 06 / 2025

Ass. Responsável



Rio dos Índios
Cuidando bem de você!

(54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

DOC Nº 100/2025

PROTOCOLADO

Em 11 / 06 / 2025

elabor

Termo de Fomento que fazem entre o Município de Rio dos Índios e o Conselho Comunitário de Pro Segurança Pública de Rio dos Índios - CONSEPRO.

MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 94.704.103/0001-86, com sede administrativa na Rua Angelo Santinelli, nº 296, na cidade de Rio dos Índios (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **Administração Pública**, e de outro lado **CONSELHO COMUNITÁRIO DE PRO SEGURANÇA PÚBLICA DE RIO DOS ÍNDIOS - CONSEPRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 02.656.129/0001-88, com sede na Rua Romano Padoan, Centro, na cidade de Rio dos Índios (RS), neste ato representado pelo Presidente Sr. Dilceu Bringhenti, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal/2022, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, tem por objeto efetuar repasse financeiro para custeio na implantação do Programa de Cercamento Eletrônico de Segurança, com sistema de videomonitoramento de vias públicas utilizando um sistema óptico de transmissão de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), constituídos de cabos ópticos e câmeras de vídeo, estrategicamente posicionados em ruas e vias do município, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e de Aplicação, o qual é parte integrante do presente Termo.

1.2. Conforme Plano de Trabalho anexo, o projeto prevê a instalação de 03 (três) pontos de monitoramento completos, com sistema de transmissão, energia, internet, câmeras, postes, software de gestão do programa, e outros necessários.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE PRO SEGURANÇA PÚBLICA DE RIO DOS ÍNDIOS - CONSEPRO**, o valor de **R\$ 58.953,15** (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais, com quinze centavos), a ser repassado em parcela única, constante no Plano de Trabalho e de Aplicação, anexo a este Termo de Fomento, sendo o repasse efetuado após a assinatura e publicação do presente Termo de Fomento.

2.2. Para os objetivos propostos, fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

Formação 03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Atividade: 2002 MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rubrica: 334041000000 CONTRIBUIÇÕES

2.3. Em caso de celebração de Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Caso o valor para instalação do sistema de videomonitoramento ultrapasse o valor do repasse do presente termo, o valor excedido ficará a cargo do Conselho Comunitário de Pro Segurança Pública de Rio Dos Índios – CONSEPRO.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à **Administração Pública**:

I - Transferir os recursos ao Conselho Comunitário de Pro Segurança Pública de Rio Dos Índios – CONSEPRO, de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONSEPRO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente ao CONSEPRO qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando ao CONSEPRO para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o CONSEPRO e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do CONSEPRO;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

DOC Nº 100/2025
PROTOCOLADO

Em 11 / 06 / 2025

elena
Ass. Responsável

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS



Rio dos Índios
Cuidando bem de você!



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

Compete ao **Conselho Comunitário de Pro Segurança Pública de Rio dos Índios - CONSEPRO:**

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e de Aplicação aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Legislação Municipal, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública,

DOC Nº 100/2025

PROTOCOLADO

Em 11/06/2025

Rio dos Índios, RS

(54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios, RS



Rio dos Índios
Cuidando bem de você!



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

Como, as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o CONSEPRO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e plano de aplicação, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho e de Aplicação original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de melhorias no sistema de videomonitoramento.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho e de Aplicação deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho e de Aplicação pela Administração Pública;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e de aplicação diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e;

c) pagamento de pessoal contratado pelo CONSEPRO que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

DOC Nº 1001/2025
PROTOCOLADO

Em 11/06/2025

Ass. Responsável



Rio dos Índios
Cuidando bem de você!

(54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação de realização das ações;

II – Relatório de execução Financeira, assinado pelo seu representante legal com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração devendo ser devolvido os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso.

PROTOCOLADO

Em 11/06/2025

Ass. Responsável



Rio dos Índios
Cuidando bem de você!

(54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesas, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro do CONSEPRO;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo CONSEPRO no exercício e das metas alcançadas.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará por 07 (sete) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, indicando valores de reajuste, se houver.

6.2 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa o atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração do Termo Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, regendo sua fiscalização a Secretaria de Administração.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as

DOC N° 4007/2025

PROTOCOLADO

Em 11 / 06 / 2025

Ass. Responsável



Rio dos Índios
Cuidando bem de você!

(54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e de Aplicação aprovado;
- II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III – Descumprimento de cláusulas constante deste Termo de Fomento.

10. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

10.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, com emissão de Parecer Jurídico.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho e de Aplicação.

E por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Rio dos Índios (RS), data da assinatura.

Município de Rio dos Índios
Flavio Golin – Prefeito Municipal

DOC Nº 100/2025
PROTOCOLADO
Em 11 / 06 / 2025
Elton
Ass. Responsável

Conselho Comunitário de Pro Segurança Pública de Rio dos Índios
CONSEPRO - CNPJ 02.656.129/0001-88
Dilceu Bringhamti - Presidente





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

SALA DAS SESSÕES, 17 de Junho de 2025.

PROJETO DE LEI Nº041/2025: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Pro Segurança Pública de Rio dos Índios – CONSEPRO, e dá outras providências".
Flávio Golin - Prefeito Municipal.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão deliberou que o Projeto está apto a ser votado em plenário.

PRESIDENTE: Ver. Aldir Mulineth

RELATOR: Ver^a. Geneci Alves de Oliveira

REVISOR: Ver. Eliton da Silva

20/03

RIO DOS ÍNDIOS - RS

1992



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 041/2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE PRO SEGURANÇA PÚBLICA DE RIO DOS ÍNDIOS – CONSEPRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 041/2025, acima especificado.

Inicialmente, convém referir que o art. 131, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

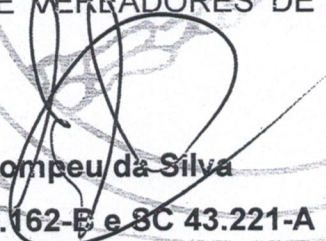
O Prefeito Municipal tem competência para a iniciativa do mesmo, eis que a matéria é de competência do Poder Executivo Municipal, que visa, em síntese, CELEBRAR O TERMO DE FOMENTO COM O CONSEPRO.

Saliento que detêm os Vereadores legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do mesmo.

Portanto, o presente Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Edis.

Assim, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DOS ÍNDIOS (RS), 17 de junho de 2025.


Edson Pompeu da Silva

OAB/RS 32.162-E e 8C 43.221-A

Advogado